



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

CONTRATO

Procedimento por Consulta Prévia – Ref.^a: 4/2024/DRS-PRR

“Aquisição de serviços de consultoria no âmbito do PRR-RAM - DRS”

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE, _____, com domicílio profissional na Rua 31 de Janeiro, n.ºs 54 e 55, 9054-511 Funchal, na qualidade de Diretora Regional da Saúde (nomeada através do Despacho Conjunto n.º 103/2023, de 20 de novembro de 2023, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II S, n.º 223, Suplemento, de 29 de novembro de 2023; confirmada a comissão de serviço da nomeada através do Despacho n.º 283/2024, de 4 de julho de 2024, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II S, n.º 120, 4.º Suplemento, de 9 de julho de 2024), Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, NIPC 600 086 623, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), com suficiência de poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na alínea a) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro (regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos que integram o PRR-RAM), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o orçamento da RAM para 2024,

E

SEGUNDO OUTORGANTE, _____ titular do cartão cidadão n.º _____ válido até 24-09-2028, na qualidade de gerente e representante legal da empresa **VGPC, Lda.**, com sede na Rua Doutor Fernão de Ornelas, n.º 56, Edifício Ornelas 56, 4.º-AC, 9050-021 Funchal, com NIPC/NIF 515 663 654, com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão permanente com o código de acesso _____, válida até 24-12-2025, junta ao processo,

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de consultoria com vista à identificação dos requisitos técnicos e funcionais, para posterior implementação pela Direção Regional da Saúde (DRS) de um Sistema de Informação, com o objetivo de registar, tratar, armazenar/proteger e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

disponibilizar, através de serviços online, informação concernente do seu objeto, missão, atribuições e competências, aos cidadãos e a entidades terceiras, com as quais mantém relacionamento institucional no Sistema Regional de Saúde, nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 – O encargo máximo total do presente contrato é de **99.790,00 €** (noventa e nove mil setecentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 22%, a que corresponde o valor de **21.953,80 €** (vinte e um mil novecentos e cinquenta e três euros e oitenta centimos), perfazendo um total global de **121.743,80 €** (cento e vinte e um mil setecentos e quarenta e três euros e oitenta centimos), sendo que o seu processamento será efetuado de acordo com o disposto na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

O processamento do preço resultante da adjudicação será efetuado numa única prestação, após a integral execução do contrato.

2 – Não são admitidos adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar.

3 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.1 – A emissão de faturas deverá efetuar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito previstos, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no Despacho n.º 412/2020 - XXII de 23/10, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção do código único de documento (ATCUD).

3.2 – A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: drs@madeira.gov.pt.

4 – A fatura deve ser preenchida e acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:

- a) Número de compromisso;
- b) Descrição do procedimento concursal a que respeita;
- c) Identificação e descrição dos serviços prestados objeto de faturação;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

- c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação de suporte;
- e) Emissão em nome da SRS/DRS.

5 – O pagamento é feito a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura devidamente discriminada e justificada pelo cocontratante, devendo indicar, obrigatoriamente, o respetivo n.º de compromisso.

6 – As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7 – Quando não tenha sido exigida a prestação de caução ao adjudicatário, o contraente público não procederá à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

8 – O referido nos números anteriores não prejudica o disposto na cláusula 10.ª do caderno de encargos (obrigações adicionais do cocontratante).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações adicionais do cocontratante)

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura.

3 – Os documentos devem ser entregues nos termos indicados sem necessidade de qualquer comunicação prévia, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

4 – A entrega dos referidos documentos constitui condição do processamento da despesa, pelo que, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

efetuado o pagamento correspondente, por facto imputável ao cocontratante, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração / Prazo de execução contrato)

- 1 – O prazo / período de execução é no máximo de 12 (doze) semanas, com início a contar da data da assinatura do contrato escrito.
- 2 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Local de prestação dos serviços / execução)

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados principalmente nas instalações do próprio prestador de serviços, bem como nas instalações do contraente público e/ou outras por este designadas que se venham a revelar necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Não há/houve lugar à prestação de caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP (preço contratual inferior a 500.000,00 euros).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dotação orçamental)

- 1 – As despesas relativas a 2024 resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento da Direção Regional da Saúde – Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 076, Classificação Económica D.02.02.14.D0.00, projeto 52591, subprojecto 00001, fontes 483 e 484, programa 057, medida 102, conforme cabimento n.º **CY42403459** de 05-02-2024.
- 2 – A esta despesa foi atribuído o n.º de compromisso **CY52413347**, que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s).

CLÁUSULA OITAVA

(Prevalência)

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos/especificações técnicas identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos/especificações técnicas;
 - c) O caderno de encargos/especificações técnicas;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CLÁUSULA NONA

(Gestor do contrato)

- 1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP e no artigo 8.º-A do DLR 34/2008/M, 14 agosto, o gestor do contrato é _____, Técnica Superior (Coordenadora do GASA da DRS), Direção Regional da Saúde, telefone: _____ email: @madeira.gov.pt, substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos por _____, Assistente Técnico, GASA - DRS, Direção Regional da Saúde, telefone: _____, email: @madeira.gov.pt.
- 2 – A função de gestor do contrato pode, ainda, ser exercida por pessoa distinta das referidas no número anterior, no seu lugar, por designação do contraente público e mediante comunicação escrita ao cocontratante com 5 (cinco) dias (seguidos/contínuos) de antecedência, no mínimo, relativamente ao início do exercício da função, ou em prazo inferior ao mencionado em caso devidamente justificado e fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – A realização das prestações contratuais, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 06-09-2024 da Diretora Regional da Saúde.
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 06-09-2024 da Diretora Regional da Saúde.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

O presente contrato, constituído por seis páginas, é assinado pelos outorgantes, mediante aposição das respetivas assinaturas eletrónicas qualificadas, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura eletrónica.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por:

Num. de Identificação:
Data: 2024.09.10 17:55:29+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.09.11 11:12:58+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de VGPC, LDA**
(ZONA FRANCA DA MADEIRA)



GASA/CA-DSJ/RS/RA

